



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : SEI 10665/2018
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Termo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de interesse comum na área de tecnologia, a ser celebrado entre o Confea e a Mútua.
ORIGEM : GABI

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea aprovar a minuta de Termo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de interesse comum na área de tecnologia, a ser celebrado entre o Confea e a Mútua.

DECISÃO CD-173/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após apreciar os autos do Processo SEI 10665/2018, que tratam de proposta de Termo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de interesse comum na área de tecnologia, a ser celebrado entre o Confea e a Mútua;

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica (0129438), decorre do processo SEI 1249/2015, que trata de Termo de Cessão Total de Propriedade de Software Denominado SISART, cujo cedente é a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e cessionário este Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que o objeto desta proposta é o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e desenvolvimento de ações com vistas à promoção de melhorias nos processos das Instituições, mediante a implementação de ações conjuntas e apoio mútuo das atividades complementares que sejam de interesse comum das partes, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes;

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0128098, a Subprocuradoria Consultiva do Confea manifestou não verificar qualquer óbice, do ponto de vista jurídico, para celebração do Termo de Cooperação Técnica, que, ressalte-se, não envolve transferência de recursos entre os partícipes, fazendo única ressalva quanto aos termos "cooperando" e "cooperado", pois, em se tratando de Termo de Cooperação, o mais correto seria a utilização da expressão "partícipe" para ambas as partes.;

Considerando que a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG procedeu aos ajustes sugeridos pela SUCON, resultando no documento SEI 0129438;

Considerando que nos termos do art. 57 do Regimento do Confea, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

- 1) Aprovar a minuta de Termo de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de interesse comum na área de tecnologia, a ser celebrado entre o Confea e a Mútua, consoante o documento SEI 0129438; e
- 2) Restituir os autos ao Gabinete da Presidência do Confea para as providências decorrentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018.


Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea